



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 141 DE 02.09.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – INSTITUI O “FESTIVAL DE BLUES DE JACAREÍ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR ANTONELE MARMO.

DISTRIBUÍDO EM: 11/09/2015

PRAZO FATAL:

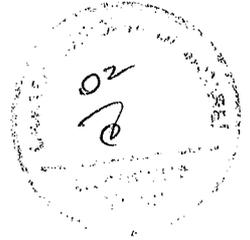
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2015..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2015..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s: 124	Prazo das Comissões: 02/10/2015



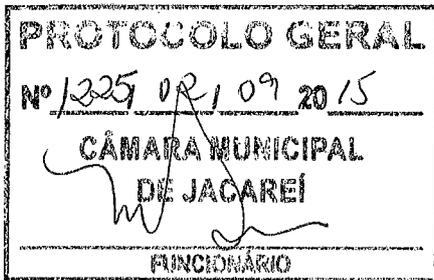
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

lfcv



PROJETO DE LEI

**INSTITUI O "FESTIVAL DE BLUES DE JACAREÍ" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "FESTIVAL DE BLUES DE JACAREÍ", no âmbito do município de Jacareí.

Art. 2º O "Festival de Blues de Jacareí" será realizado anualmente na terceira semana do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único O festival a que alude o artigo 1º desta lei, integrará o calendário oficial do Município.

Art. 3º O festival terá o objetivo de difundir o estilo musical, estimulando cantores e grupos, profissionais e amadores, bem como a população jacareense em geral, através de apresentações, concursos diversos, entre outros.

§ 1º Poderão participar do "Festival de Blues de Jacareí" cantores e grupos, de outras cidades e países.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

lfcv



PROJETO DE LEI – QUE INSTITUI O FESTIVAL DE BLUES DE JACAREÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – folha 02.

§ 2º a participação, nos moldes do parágrafo anterior é facultativa, e sua adesão deverá ser manifestada expressamente, no prazo fixado pela organização do evento, após necessário convite ou edital.

Art. 4º O Executivo poderá articular a presente iniciativa com outras similares realizadas por outros municípios.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

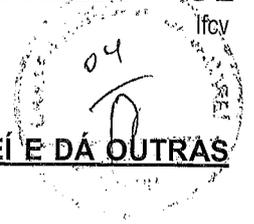
Câmara Municipal de Jacareí, 02 de setembro de 2.015.


ANTONELE MARMO
VEREADOR-PT

AUTOR: VEREADOR ANTONELE MARMO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI – QUE INSTITUI O FESTIVAL DE BLUES DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – folha 03.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura de lei busca concretizar evento que ocorre por longa data em nossa cidade.

Ademais, busca o projeto de lei mais uma vez tornar pública a vocação de nossa cidade às questões voltadas à cultura, especialmente à “música”, no gênero “blues”.

Relativamente à concretização do festival no gênero da música “blues”, como apontado, há anos vários músicos e grupos de nossa cidade e logicamente de outras regiões vem realizando apresentações especialmente nos espaços públicos.

É certo que as apresentações começaram de forma despreziosa e com um número reduzido de apreciadores do estilo musical.

Contudo, com o passar dos anos, os encontros cresceram em grande proporção.

Isto porque a propagação dos encontros do “blues”, sabidamente com o apoio do Poder Executivo, redundou na grande aceitação do público em geral e na apresentação de inúmeros cantores e cantoras, bem como grupos de vários locais.

O projeto que tinha como objetivo os encontros ocasionais, instalou, obviamente pela vocação de nossa cidade, a necessidade da criação de um “festival” onde o gênero musical será amplamente difundido ao grande público.

Por sua vez, o festival estimulará e possibilitará a apresentação de cantores e grupos de outras regiões e países, colocando nossa cidade em merecida evidência, notadamente porque não há evento nesses moldes no Vale Paraíba.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI – QUE INSTITUI O FESTIVAL DE BLUES DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – folha 04.

Nesta oportunidade, lembramos que Jacareí está como a principal cidade do “blues” do Vale do Paraíba, e também presente no cenário nacional, por receber os grandes músicos e cantores mundiais.

Prosseguindo, acrescentamos, ainda, que o festival também reunirá anualmente em nossa cidade vários cantores, grupos e um grande público, o que fomentará o comércio de modo geral e o setor de hotelaria de modo geral.

Por isso, ao instituir o “Festival de Blues de Jacareí” anseia a propositura não só difundir estilo musical, estimular cantores e grupos, e pungir o comércio local, mas colocar nossa cidade em evidência também na vertente cultural.

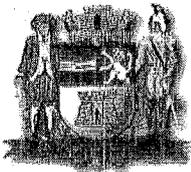
Enfim, entendemos que a presente propositura além de plausível, destina-se ao fortalecimento de eventos culturais desenvolvidos em nossa cidade.

Destarte, versando o presente projeto matéria de grande relevância, acreditamos que o mesmo merecerá o acolhimento favorável, pelo que desde já agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de setembro de 2.015.



ANTONELE MARMO
VEREADOR-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 141 de 02 de setembro de 2015

ASSUNTO: Projeto de Lei. Festival de Blues de Jacareí.

Autor do Projeto de Lei: Vereador Antonele Marmo

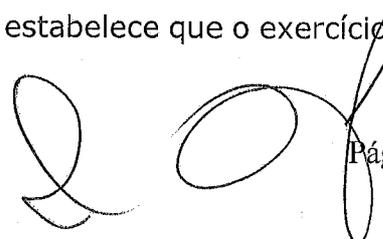
PARECER Nº 256 - METL- CJL 09/2015

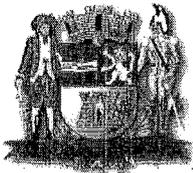
Trata-se de **Projeto de Lei**, de autoria do nobre Vereador Antonele Marmo, com a finalidade de instituir o "**Festival de Blues de Jacareí**", a fim de integrar o calendário oficial do Município de Jacareí, que ocorrerá anualmente na terceira semana do mês de setembro de cada ano, tendo por sua finalidade e justificativa, "concretizar evento que ocorre por longa data em nossa cidade".

DA FUNDAMENTAÇÃO

O festival, em questão, segundo o artigo 3º "terá o objetivo de difundir o estilo musical, estimulando cantores e grupos, profissionais e amadores, bem como a população Jacareense em geral, através de apresentações concursos diversos, entre outros "

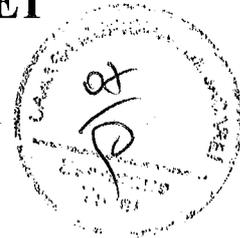
A iniciativa encontra amparo legal no **artigo 30, I da CF, cc. o §1º do artigo 215, também da Carta Magna**, inserido no Capítulo III, seção II, do Título VIII da Constituição Federal, que estabelece que o exercício e acesso à cultura são deveres do Estado:

Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

"Art. 215 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional."

Corroborando o mencionado acima, em pesquisa realizada na internet, verificamos que tal iniciativa existe em diversos municípios ¹a fim de fomentar a cultura e a economia locais.

CONCLUSÃO

O projeto apresentado, está em condições de receber regular tramitação.

DA VOTAÇÃO

Deverão ser colhidos, em conformidade com o art. 32, do Regimento Interno os pareceres das Comissões Permanentes de **Constituição e Justiça e Educação, Cultura e Esportes.**

A proposição estará sujeita a **turno único de discussão** e votação e necessitará do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação, em consonância com o que prescrevem os artigos 122, § 1º; 124, II do Regimento Interno.

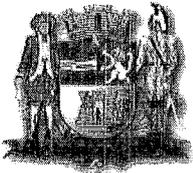
¹ <http://www.saojosederibamar.ma.gov.br/noticia/festival-de-jazz-e-blues-movimentara-municipio-de-ribamar-neste-fim-de-semana>

<http://www.gazetadopovo.com.br/caderno-g/festival-de-blues-movimenta-antonina-no-feriado-4bdqdz3p5bk9n3zkgu05onv09>

<http://www.ilhacomprida.sp.gov.br/home/eventos.html>

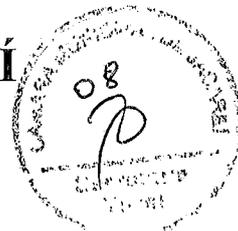
<http://www.riodasostras.rj.gov.br/noticia2829.html>

<http://anoticia.clicrbs.com.br/sc/cultura-e-variedades/guia-mais/noticia/2015/04/joinville-tera-seu-primeiro-festival-de-blues-em-7-e-8-de-maio-4750925.html>



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

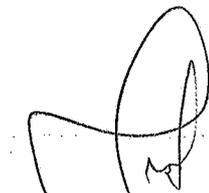
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



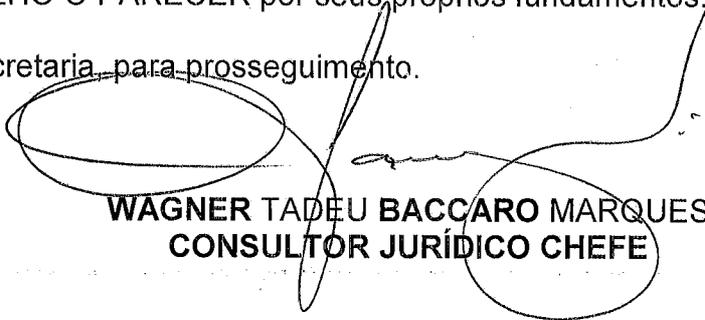
Esse é o parecer da Assessoria Jurídica, de caráter **opinativo**, que será encaminhado ao Secretário Diretor Legislativo para ulteriores providências.

Jacareí, 9 de setembro de 2015


Mirta Eveliane Tamen Lazcano
OAB/SP 250.244
Consultor Jurídico Legislativo



ACOLHO O PARECER por seus próprios fundamentos.
À Secretaria para prosseguimento.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE